



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 142/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024167/2020-89

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 142/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 15901949

PA COPAM Nº: 02055/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Lucidorio Rodrigues de Gouveia	CPF:	188.724.096-91
EMPREENDIMENTO:	Sítio Meu Chamego	CPF:	188.724.096-91
MUNICÍPIO:	Machado	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Nº de cabeças: 2.500	Suinocultura		
G-01-03-1	Área útil: 5,00 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
D-01-13-9	Capacidade instalada: 4 t. produto/dia	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Marcia Helena Quinteiro Lêda - engenheira agrônoma	CREA/MG 73.727/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	

 Documento assinado eletronicamente por Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a) , em 26/06/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .
 Documento assinado eletronicamente por Fernando Baliani da Silva, Diretor(a) , em 26/06/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 15901347 e o código CRC 5BB3F1F7 .

Referência: Processo nº 1370.01.0024167/2020-89

SEI nº 15901347



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 142/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Sítio Meu Chamego** de titularidade de Lucidorio Gonçalves de Gouveia, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, no local denominado Pinhalzinho, na zona rural do município de Machado.

Iniciou suas atividades em 2001 e obteve em 02/09/2014 a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04317/2014, processo administrativo nº 24424/2008/001/2014, válida até 02/09/2018. Portanto, não há incidência de critério locacional.

Em 27/05/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 02055/2020**, visando a regularização e a continuidade das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- Suinocultura – código G-02-04-6;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1;
- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – código D-01-13-9.

O empreendimento enquadra-se na **Classe 3** por apresentar porte do empreendimento médio e potencial poluidor médio, segundo DN COPAM nº 217/2017.

Consta no processo a declaração de conformidade emitida pelo município, documentação do imóvel, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, além do protocolo da Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas. Entretanto, não foi apresentada a inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP).

O empreendimento possui válidas as regularizações das intervenções em recursos hídricos. Realiza captação de água em surgência (nascente) para fins de consumo humano e dessedentação de animais, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 14025/2017. Possui, ainda, a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 14018/2017 para captação de água em barramento no afluente do rio Machado com a finalidade de dessedentação de animais e consumo agroindustrial.

A área total do empreendimento é de 8,47 ha, sendo 6,41 ha de área útil. O empreendimento conta com 8 funcionários, em único turno de 8 horas, 6 dias/semana/ano.

A cafeicultura em sistema de cultivo convencional é desenvolvida em área de 5,00 ha. O plantio é realizado em curvas de nível, sendo informada a adoção de um programa de manejo integrado de pragas. Os itens 5.2 e 5.3 do RAS, referentes ao Uso do Solo e Controle Fitossanitário, respectivamente, não foram preenchidos em sua totalidade ficando prejudicada a análise de propostas de prevenção de focos erosivos, práticas conservacionistas e de controle de águas pluviais empregadas, bem como das medidas adotadas para minimização do uso de defensivos agrícolas na cafeicultura.



Sobre a atividade de suinocultura, comprehende as fases de gestação, maternidade, berçário e terminação. Não consta no processo o detalhamento da atividade desenvolvida, como: caracterização das áreas de alojamento dos suínos, quantidade de dias de confinamento, sua procedência e destinação final após engorda, entre outros. Além disso, no item 4.9 do RAS foi informado que não há atividades pecuárias objeto de licenciamento deste RAS, divergindo do requerimento de licenciamento do processo SLA nº 02055/2020.

De acordo com os estudos, os efluentes da suinocultura (fezes, urina, águas de bebedouros e da higienização das instalações, chorume da compostagem de animais mortos) são direcionados apenas para uma caixa de fibra para decantação (capacidade de armazenamento de 15,00 m³), sendo coletado uma vez por semana para aplicação através de uma chorumeira nas áreas agrícolas da propriedade Pinhalzinho e também em áreas vizinhas à propriedade. A fertirrigação é realizada através de aspersão na forma de chuva artificial, em malhas e de maneira rotacional.

Apesar do empreendimento já realizar a fertirrigação nas áreas agrícolas não consta no processo Projeto de Fertirrigação, elaborado por profissional habilitado, contemplando: análise da capacidade do solo para fertirrigação, capacidade de uso do efluente para fertirrigação, restrições para fertirrigação, caracterização das áreas de aplicação (declividade, distância de APPs, profundidade do lençol freático, entre outros), monitoramento e controle ambiental, planta das áreas de fertirrigação, análises de solo e do efluente tratado, anuênciam dos proprietários vizinhos para fertirrigação em suas áreas, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Frisa-se que a aplicação de águas residuárias no solo agrícola deve ser realizada conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº. 164/2011.

O empreendimento realiza, ainda, a compostagem dos resíduos gerados na suinocultura. Entretanto, nos estudos ambientais não são apresentadas informações a respeito da área destinada à esta atividade e o controle ambiental realizado na compostagem.

Ressalta-se que a compostagem de resíduos orgânicos deve ser realizada conforme critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 481/2017.

Consta no requerimento de licenciamento do processo SLA nº 02055/2020 como objeto de licenciamento a atividade de formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. Porém, o RAS apresentado não traz informações a respeito de tal atividade, como: descrição do processo produtivo, área destinada à atividade, insumos e produtos finais, destinação final dos produtos gerados, entre outros.

Ressalta-se que o item 4.12 do RAS, referente ao Manejo das Atividades, não foi preenchido. Este poderia ser utilizado para detalhamento das atividades pleiteadas no processo SLA nº 02055/2020.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas áreas de plantio, contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por efluentes líquidos e defensivos agrícolas, além da geração de resíduos sólidos e oleosos.



Não foram abordadas no processo de licenciamento as medidas mitigadoras dos seguintes impactos: intensificação de processos erosivos, bem como contaminação do solo e das águas subterrâneas e superficiais.

Sobre a geração de efluentes líquidos sanitários, segundo informado, estes são direcionados sem tratamento para uma fossa negra. Tendo em vista se tratar de um “buraco no solo”, sem revestimento e estanque, a fossa negra proporciona a infiltração de efluentes líquidos no solo sem tratamento, podendo causar a contaminação de águas subterrâneas. Sendo assim, a fossa negra não representa uma medida mitigadora de impactos de efluentes sanitários, pelo contrário, pode causar o agravamento de contaminações do solo e do lençol freático.

Não foi apresentado projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, dimensionados de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes,

De acordo com o RAS, o empreendimento gera apenas resíduos recicláveis (saco plástico, papel e plástico) que são destinados à reciclagem, e compostos destinados à compostagem.

Não foram informadas a quantidade e a destinação final de resíduos sólidos e oleosos, como: lodo da fossa negra, lodo da caixa de decantação da suinocultura, resíduos orgânicos de características domésticas, natimortos e animais mortos, restos de cultura, embalagens de defensivos agrícolas, entre outros, impossibilitando a análise da viabilidade ambiental da gestão de resíduos sólidos do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **SÍTIO MEU CHAMEGO** de titularidade de Lucidorio Rodrigues de Gouveia, no **município de Machado**, por insuficiência técnica, para as atividades:

- Suinocultura – código G-02-04-6;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1;
- Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – código D-01-13-9.